



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2008, do Senador JOÃO PEDRO, que "altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*, para introduzir mudanças no licenciamento ambiental de empreendimentos que utilizam carvão mineral como combustível em seus processos industriais".

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 223, de 2008. A proposição será analisada posteriormente pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa.

De autoria do Senador João Pedro, o PLS nº 223, de 2008, "altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para introduzir mudanças no licenciamento ambiental de empreendimentos que utilizam carvão mineral como combustível em seus processos industriais”.

O projeto, no seu art. 1º, acrescenta ao art. 10 da Lei nº 6.938, de 1981, os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, com o objetivo de:

a) determinar que o licenciamento de atividades que utilizem o carvão mineral como combustível deverá contemplar o cálculo das emissões de gases causadores de efeito estufa, de maneira a quantificar a área de reflorestamento necessária à reabsorção desses gases;

b) estabelecer que os cálculos associados a esses valores de emissão de gases deverão ser efetuados por metodologia aprovada pelo Ministério do Meio Ambiente; e

c) determinar que essas áreas de reflorestamento sejam localizadas preferencialmente em regiões próximas ao empreendimento e que esse reflorestamento seja realizado prioritariamente mediante o plantio de espécies nativas, para recuperação de áreas de preservação permanente. O art. 2º da proposição estabelece o prazo de vigência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas a transportes de terra, mar e ar, obras



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas, agências reguladoras pertinentes e outros assuntos correlatos.

Relativamente ao mérito, o PLS nº 223, de 2008, foi formulado, especificamente, para tornar nula a emissão líquida de gases geradores de efeito estufa por empreendimentos que utilizem a queima de carvão mineral mediante a captura de gás carbônico por meio do reflorestamento. Apesar de considerarmos louvável a iniciativa de buscar meios de reduzir as emissões pelo Brasil, é necessário fazer algumas ressalvas ao projeto.

Em primeiro lugar, cumpre notar que, conforme estabelecido no art. 24, VI, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislarem concorrentemente sobre o meio ambiente e, nesse caso, o § 1º do referido artigo da Carta Magna, determina que a competência da União *limitar-se-á a estabelecer normas gerais*.

Desse modo, devemos enfatizar que a competência da União foi cumprida pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e estabelece normas gerais para a redução das emissões de gases geradores de efeito estufa. Dessa maneira, normas para a redução de emissões estabelecidas para setores específicos da indústria deveriam ser reservados à atividade regulamentadora e infralegal do Poder Executivo, que possui a competência de regulamentar, por meio de decreto, a Lei nº 12.187, de 2009.

Além disso, torna-se necessário observar que as medidas preconizadas pela proposição em exame teriam



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

poucos efeitos práticos para a redução de emissões de CO₂, pois a maior parte das emissões de gases geradores de efeito estufa em nosso país é decorrente do desmatamento e das queimadas.

Sendo assim, entendemos que os argumentos acima apresentados justificam, de forma sólida, o não acolhimento da proposição em exame.

III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator